



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Presencial nº 093/2022-PMLS que tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTÉCNICOS NOS DIVERSOS EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: vendas impactus eventos
vendas@impactuseventos.com

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento/retificação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 25 de agosto de 2022.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 15 de agosto de 2022.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

01 – O edital nos traz toda uma exigência dentro das normas em relação as leis do estado do PR, mas desta forma esta impossibilitando outras empresas de outros estados a participarem do referido edital, visto que a nossa possui todos os documentos exigidos para o estado de SC, pergunto: qual a procedencia para tal situação ?

02 – o edital não nos deixa claro se é apenas uma compra de material sem instalação sendo apenas a entrega do item ou a proponente



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

vencedora deve executar a instalação e acionamento dos produtos pedidos.

03 – em questão da entrega do material que deveria ser feita em até 05 dias após emissão da ordem de compra... porém para esta quantidade de 05 dias para entrega é inviável visto que se não tiver em estoque na empresa, temos que pedir a fábrica, sendo que são itens solicitados bem específicos, portanto achamos que este prazo para entrega deveria ser com pelo menos para 15 dias após recebimento da ordem de compra.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados na impugnação, e pelo fato de não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para que se manifeste quanto ao feito, conforme segue:

Ponto 01: as execuções dos serviços serão executadas dentro do Estado do Paraná, desta forma a empresa terá que seguir a legislação estadual que rege o objeto licitatório.

Ponto 02: no anexo II, termo de referência, item “10.” consta a responsabilidade da contratada, como também na qualificação técnica, solicita-se profissionais capacitados para a execução dos serviços.

Ponto 03: há produtos que serão utilizados somente a aquisição, não havendo a necessidade do Blaster para execução dos serviços, prazo razoável. A própria empresa menciona que há itens específicos, tais itens serão utilizados no final do ano em datas específicas, abertura do natal e o Show da Virada, que será avisado com antecedência quais produtos serão utilizados nestes eventos, como também outros eventos que demandem itens específicos. Ressalta-se que para estes eventos e outros que demandam itens específicos serão repassados com antecedência.

IV – CONCLUSAO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas pela empresa em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, recebo o presente pedido de esclarecimento, julgá-la respondido todos os questionamentos, devendo permanecer o edital intocável e data para abertura do certame.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 003/2022
03/01/2022